O FUTURO DO DIREITO DO TRABALHO EUROPEU – ABORDAGEM PRELIMINAR**

WOLFGANG DÄUBLER*

I. INTRODUÇÃO

Na preparação deste curto relatório, deparei-me com pelo menos três dificuldades.

A primeira foi de natureza linguística. Preferiria comunicar em francês, mas os organizadores informaram-me de que todos entenderiam inglês e o mesmo não se poderia dizer do francês. Porém, será que em Portugal se vai perceber inglês da Alemanha quando neste país se fala inglês à sua própria maneira? Tentarei falar lentamente para facilitar a compreensão.

O segundo problema prendeu-se com o referendo de domingo último em França. A vitória do "Sim" ter-me-ia obrigado a entrar no enquadramento jurídico criado pela Constituição. O "Não" dá-nos mais liberdade na definição de objectivos e desenvolvimentos. Para os que constroem a Europa de acordo com a sua visão e o seu desejo, à primeira grande derrota seguiu-se uma segunda derrota na Holanda, gerando aqui uma nova situação: a Comunidade tem de batalhar pelo apoio dos povos; a sua legitimação está enfraquecida. Poderá tratar-se de uma boa oportunidade para a política social, podendo tornar a Europa mais atractiva para a maioria trabalhadora da população em todos os Estados-membros.

A terceira dificuldade foi científica. A Alemanha produz anualmente entre 100 e 200 livros sobre o direito do trabalho, mas não se consegue encontrar nenhum trabalho de investigação sobre o futuro do direito do trabalho europeu. Parece ser mais importante discutir pormenores sobre a co-determinação no âmbito da alimentação e bebidas nas cantinas do que discutir mega-tendências. Até o futuro do direito do trabalho nacional é um tópico raramente discutido.

Este facto poderá ser explicado pela falta de métodos de análise da situação actual relativamente a progressos futuros: não existe futurologia jurídica.

---

* Texto proferido no Seminário «Código do Trabalho» nos dias 3 e 4 de Junho 2005, na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

** Professor Doutor da Universidade de Bremen.

Além disso, os juristas são, por norma, indivíduos cautelosos que ficam ansiosos, senão mesmo horrorizados, com a ideia de poderem ser refutados pelos factos. Não seria melhor manter a boa reputação científica e evitar terrenos pantanosos? Existem alguns exemplos, embora poucos, de pessoas muito corajosas que tentaram prever o que ocorreria no espaço de 10 ou 20 anos, mas seria indelicado perguntar-lhes se as suas previsões foram certas ou erradas. Tanto quanto sei, a situação noutros países é idêntica.

Coloquemos de lado todos estes obstáculos e tentemos dar algumas sugestões, que naturalmente não passam de uma tentativa de aproximação da realidade e não de uma verdade absoluta. Numa primeira parte, gostaria de descrever as principais características do direito do trabalho europeu. A segunda parte será dedicada aos desafios neoliberais que emergiram nos últimos anos e que continuarão após os referendos francês e holandês. A terceira parte aborda alguns assuntos que poderão tornar-se um eventual tópico para o futuro do direito do trabalho europeu.

II. CARACTERÍSTICAS DO DIREITO DO TRABALHO DA CE

O direito do trabalho da CE e o direito do trabalho nacional estão intimamente ligados, o que não se deve apenas ao facto de, para além do que respeita à liberdade de movimento dos trabalhadores, só se encontrarem directivas, e não regulamentos. A razão mais importante tem que ver com o facto de o direito europeu tratar normalmente de um aspecto específico de um caso ou conflito de interesses, mas nunca integrar uma regra substantiva abrangente. Dificilmente conseguimos encontrar um caso passível de se resolver por recurso exclusivo ao direito da CE. As regras do quadro de pessoal da CE são a única excepção à regra, recorrendo exclusivamente aos princípios gerais do direito dos Estados-membros e às convenções da ONU e da OIT.

O direito do trabalho da CE recorre a alguns elementos específicos, colocando a tónica em dois pontos e completando assim as relações laborais nacionais.

1. Igualdade de direitos

O direito comunitário prevê a igualdade de direitos para todos os trabalhadores. A igualdade de ordenados para homens e mulheres de acordo com o conhecido artigo 119.° do antigo Tratado transformou-se num símbolo do progresso através do direito comunitário. Hoje em dia, quase todos os estu-